Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Modêlo

LEI Nº 329 DE 22 DE MARÇO DE 1973

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISPENSAR MULTAS NO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS FORA DO PRAZO, E A CONTRATAR ADVOGADO PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA"

Eu, Irineu Altino Vogel, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a lei me confere, etc...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar multas nos recolhimentos de tributos feitos fora do prazo, referentes à Contribuição de Melhoria Imposto Predial, Imposto Territorial Urbano e Contribuição de Melhoria sobre o calçamento.

Art. 2º A dispensa prevista no Art. 1º vigorará pelo prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação da presente lei.

§ Único - Decorrido o prazo do Art. 2º, imediatamente cessarão os efeitos da dispensa prevista nesta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar Advogado para efetuar a cobrança da Dívida Ativa referente aos contribuintes que não usarem das prerrogativas oferecidas pela presente lei.

Art. 4º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para atender o previsto no Art. 3º, a contratar os serviços profissionais do Advogado que melhor lhe convier.

§ 1º - Os honorários a serem pagos ao Advogado deverão seguir o mesmo critério adotado pelo Estado de Santa Catarina, com referência à Dívida Ativa, com as adaptações necessarias ao Município.

§ 2º - As despesas para o cumprimento da presente lei, correrão por conta da rubrica 3.1.3.0/1318-32 - Serviços Judiciários - do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modêlo, aos 22 de março de 1973

Irineu A. Vogel

IRINEU ALTINO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Secretário Municipal